PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ



DESPACHO NORMATIVO Nº 01/06

LEONEL DAMO, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 217.510-3/97-Vol. II, e

CONSIDERANDO que compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração, conforme dispõe o art. 61, §1°, inciso II, "a", da Constituição Federal, e art. 27, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Mauá;

CONSIDERANDO que a matéria disciplinada pelo parágrafo único do art. 2º da Lei nº 3.541, de 26 de novembro de 2002, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Mauá, após ter o plenário do Legislativo Municipal derrubado veto aposto à emenda que introduziu o referido dispositivo legal, violou o Princípio Constitucional da separação e independência entre os Poderes, insculpido na Lei Fundamental em seu art. 2º, na Constituição do Estado de São Paulo em seu art. 5º e que tal princípio é de observância compulsória pelos municípios, a teor do disposto no art. 2º da Constituição Federal e art. 11 da Constituição Bandeirante, com a usurpação da competência reservada ao Alcaide Municipal;

CONSIDERANDO que o Colendo Plenário do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem, reiteradamente, proclamado a inconstitucionalidade de leis editadas com afronta ao princípio da separação e independência entre os Poderes, como se pode conferir pelos veneráveis Acórdãos prolatados nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade n^{os} 11.697-0, 11.882-0, 11.891-0, 12.240-0, 12.580-0, 13.776-0, 15.992-0, 17.463-0 e 30.723-0,

RESOLVE:

- 1. Declarar inconstitucional e ilegal o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 3.541, de 26 de novembro de 2002, promulgada pelo DD. Presidente da Câmara Municipal de Mauá.
- 2. Negar eficácia e execução à referida Lei, uma vez que não se coaduna com o sistema constitucional e a Lei Orgânica do Município de Mauá.
- 3. Determinar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos que ingresse no Poder Judiciário com Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 3 de março de 2006.